



ORIENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO À DESIGNAÇÃO DE 2017 – RESOLUÇÃO SEE Nº 3118/2016

Tendo em vista a publicação da Resolução SEE nº 3118/2016, de 17/11/2016 que “*estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino*”, e o Ofício Circular SG Nº 028/2016 de 25/11/16 e exemplos enviados pela DGEP- Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema de Educação, a Diretoria de Pessoal, vem por meio deste, encaminhar a V.S.^a maiores esclarecimentos quanto aos procedimentos a serem adotados pelos candidatos para a realização da inscrição para concorrer às designações para o ano de 2017:

- **Os candidatos à designação** para função pública das escolas estaduais, **independente da situação funcional (efetivo, designado ou ex-efetivado, etc.)** DEVERÃO efetuar suas inscrições pela Internet, no sítio eletrônico www.designaeducacao.mg.gov.br, **que iniciou às 09 horas do dia 21 de novembro de 2016 e será encerrada às 23 horas do dia 07 de dezembro de 2016**, para concorrerem aos cargos e ou funções pública de:

- Analista de Educação Básica (AEB) - (Assistente Social, Fisioterapia, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional),
- Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE)
- Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)
- Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB)
- Especialista em Educação Básica (EEB) - Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico e
- Professor de Educação Básica (PEB)

OBSERVAÇÃO:

A inscrição para designação no ano de 2017 para atuação no exercício das funções em Educação Profissional (cursos técnicos e curso Normal em nível Médio) e **Conservatórios Estaduais de Música** será autorizada por Resolução específica da SEE/MG.

IMPORTANTE RESSALTAR:

- O preenchimento do formulário de inscrição deverá ser feito, completo e corretamente, **sob total responsabilidade do candidato**, mesmo quando efetuado através de representação de terceiros; por isso é importante que você leia o comprovante depois de impresso.
- Não serão consideradas as inscrições via internet não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
- Para cada função ou conteúdo curricular, o candidato deve preencher formulário próprio que lhe garantirá a inclusão na listagem de classificação geral de cada município em que pretenda concorrer.
- Os candidatos poderão se inscrever para componentes curriculares ou funções diferentes em 01 (um) município ou para o mesmo componente curricular ou função em municípios diferentes, **respeitando o limite máximo de 03 (três) inscrições**, e o candidato à função pública de **Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB** também poderá se **inscrever para até 03 (três) municípios**.
- A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as escolas estaduais localizadas na sede e no (s) distrito (s).
- Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas no ato da inscrição. Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar dados.
- **As informações fornecidas no ato da inscrição para a classificação do candidato deverão ser comprovadas no ato da designação.**
- A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.
- Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata a Resolução 3118/2016, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino, inclusive em escolas pólo (APAE), até 30/06/2016, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da designação, desde que:

I – **Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo**, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

II – **Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria** (o servidor que solicitou certidão de contagem de tempo – CCT para fins de auxílio doença ou maternidade poderão utilizar o tempo exercido na rede estadual de ensino para efeitos de inscrição para designação, **desde que não tenha o utilizado para fins de aposentadoria**).

III – **Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário – PDV.**

IV – **Não seja tempo de serviço paralelo.**

- O candidato poderá computar o período em cargo em comissão ou função de confiança na Rede Estadual de Ensino (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Secretário de Escola, Cargo em comissão DAD ou Função Gratificada – FGD) no cargo que exercia ao assumir o referido cargo em comissão ou função de confiança.

- Será considerado tempo de serviço na rede estadual de ensino o período em que o candidato atuou em regime de Adjunção, com ônus para o Estado, devendo a respectiva certidão de contagem de tempo ser emitida pela SRE responsável pelo pagamento.

OBSERVAÇÃO: a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço não pode conter rasuras e deve estar devidamente assinada pelos responsáveis.

Acerca da emissão de Contagem de Tempo, cabe ressaltar que, caso o professor seja designado com mais de 01(um) conteúdo/função no mesmo cargo, a escola poderá expedir a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço, em conformidade com a orientação da DGEP – Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema de Educação, ou levando-se em consideração as situações abaixo:

EXEMPLO:

- **professor foi designado para o cargo 01** com: **05** aulas de História, **03** Geografia e **02** Filosofia.

→ O professor terá, **portanto 03 Certidões de Contagem de Tempo de Serviço** informando o mesmo número de cargo, observando a conversão de aulas em dias de exercício (vide tabela correspondente ao ano de atuação – Manual de Contagem de Tempo), devendo constar na coluna de observação: **“Contagem de Tempo emitida para fins de inscrição de designação.”** (O Rateio será proporcional à carga horária de cada conteúdo/função).

EXEMPLO:

- professor foi designado para o cargo 01 com: 05 aulas matemática, 06 aulas física e 07 aulas biologia.

→ O professor foi designado com número de aulas dos conteúdos acima igual ou superior a 05 (cinco) hora/aulas semanais no mesmo cargo, será expedida uma única Certidão de Contagem de Tempo de Serviço. O candidato ao se inscrever para designação poderá declarar, para cada conteúdo, o tempo total do período trabalhado, inclusive o Rateio integral.

A Certidão de Tempo de Serviço para o servidor que se encontrava na situação funcional – 26 – Decisão ADI 4876-STF (ex-efetivado Lei 100/07), deverá ser emitida na função/conteúdo e com os dias correspondentes à carga horária do cargo em que foi efetivado, até 30/06/14, independente das situações de exercício ocorridas em sua vida funcional, conforme situações abaixo:

EXEMPLO:

- O professor que foi efetivado como PEB – Língua Portuguesa e entrou em ajustamento funcional a contar de 2010, trabalhou na Secretaria da Escola exercendo as atividades administrativas. A Certidão de Tempo de Serviço será emitida como PEB – Língua Portuguesa em todo o período.

- O professor que foi efetivado como PEB – Matemática que ficou totalmente ou parcialmente excedente em algum período atuando como PEB – Física. A Certidão de Tempo de Serviço será emitida como PEB – Matemática em todo o período.

Quanto ao período de 01/07/2014 a 31/12/2015, extraído do SISAP, foi considerado o tempo exercido na função/componente curricular, ou seja, será de acordo com a realidade exercida na escola.

EXEMPLO:

- O professor que foi efetivado como PEB – Matemática que ficou totalmente excedente em algum período atuando como PEB – Física. A Certidão de Tempo de Serviço será emitida como PEB – Física neste período.

OS CANDIDATOS AO SE INSCREVEREM PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR REGENTE DE TURMA/REGENTE DE AULAS devem computar o tempo de serviço da seguinte forma:

→ O candidato poderá se inscrever como PEB-Professor de Educação Básica - Regente de Turma/Professor Eventual/Oficina Pedagógica no Ensino Regular computando o tempo exercido como Regente de Turma, Eventual, PEUB e Educação Integral.

→ O tempo de serviço no cargo/função/componente curricular exercido na Educação Especial, poderá ser computado também na inscrição para o mesmo cargo/função/componente curricular do Ensino Regular, entretanto o tempo do Ensino Regular não poderá ser computado para a Educação Especial.

→ Para inscrição de PEUB, o candidato deverá computar somente o tempo exercido nesta função.

→ Para inscrição de Professor de Educação Integral, o candidato deverá computar somente o tempo exercido nesta função, ou seja, o tempo a ser utilizado será a partir de 01/02/2015 a 30/06/2016, observando a validação/retificação descrita §2º do art. 10 da Resolução 3118/2016.

→ Para inscrição de PEB - Professor de Educação Básica - para atuar como Regente de Aulas na Educação Integral na função de Professor de Oficinas, o candidato deverá inscrever-se, utilizando todo o tempo exercido nesta função (professor de oficinas), independente de sua habilitação, tendo em vista que na inscrição não há separação por macrocampos. O tempo a ser utilizado será a partir de 01/02/2015 a 30/06/2016, observando a validação/retificação descrita §2º do art. 10 da Resolução 3118/2016.

→ Candidato à função de PEB - Professor para lecionar LIBRAS, na função de Tradutor e Intérprete de Libras, Guia Intérprete, Sala de Recursos e Professor Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, o tempo de serviço deve ser específico na função, não podendo computar o tempo de atuação no Ensino Regular.

- No ato da inscrição, em relação à formação especializada, atentar-se se os certificados dos cursos são emitidos por instituição de ensino credenciada. Caso não conste essa informação no certificado, o mesmo será submetido à análise para comprovação da instituição, através do site do MEC: <http://emec.mec.gov.br/>, observando que a não comprovação do credenciamento implicará na desclassificação/dispensa do candidato.

- Com relação à formação especializada Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial, deve ser observado se consta a APOSTILA no verso do diploma.

ATENÇÃO: O tempo de serviço a ser computado será até 30 de junho de 2016:

- Obs: o candidato deve somar todos os dias de presença e afastamentos legais (licença de saúde, auxílio doença com vínculo, licença maternidade/gestação, estabilidade gestacional, licença paternidade, luto, gala, etc.) que constarem na contagem de tempo e informar o total de dias.
- Para o cálculo do rateio, **não deve** ser considerado o período de auxílio doença.
 - Para os servidores ex-efetivados/Lei 100/2007 com desligamento em 31/12/2015, não há cômputo de rateio, exceto se trabalharam em janeiro/2016, devido à designação excepcional.
- Os dias de paralisação/greve que não foram repostos, não poderão ser computados para fins de inscrição para designação, excetuando o período de 2010 a 2014, que foi anistiado pela lei nº 21710/2015.
- O tempo de licença de tratamento de saúde restabelecida pelo Decreto nº 47.000/2016 a partir 01/01/2016 não poderá ser computado para fins de inscrição para designação.

- Aos candidatos interessados à designação para o ano de 2017, para atuarem como Professor de Educação Básica (6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio) **na condição de autorizados a lecionar**, deverão providenciar caso necessário (verificar data de validade do CAT: 01 ano a partir da data de expedição), **a renovação do Certificado de Avaliação de Títulos** de acordo com o cronograma disponibilizado no site: <http://sresjdelrei.educacao.mg.gov.br/index.php/servicos/cat>.

Maiores esclarecimentos poderão ser adquiridos no sítio eletrônico
<http://sresjdelrei.educacao.mg.gov.br/>, ou pelos telefones: (32) 3379-8172/8156/8164.

Diretoria de Pessoal/SRE São João del-Rei